



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 165/2.025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2.025.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2.025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT/SP E **BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUCAO DISTRIBUIDORA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT/SP**, CNPJ n.º 45.093.267/0001-09, com sede na Rua Camilo Moraes, n.º 475 - Centro, em Bady Bassitt/SP, CEP 15.115-000, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **JANIMEIRI CATELANI BUZZI**, portadora do RG n.º 9.210.660-2 SSP/SP e do CPF n.º 049.657.048-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUCAO DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.178.984/0001-33, sediada na Rua Spinola Castro – Coronel, Nº 3635, Bairro Redentora – Vila, São José Do Rio Preto/SP, Cep Nº 15.015-500, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu PROCURADOR, o sr. **DANIEL ANDRADE FERREIRA DA SILVA**, RG n.º 4.999.339 SSP/RR e CPF n.º 012.739.882-13, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 132/2.025 e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preço, decorrente *do Pregão Eletrônico n.º 33/2.025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Bady Bassitt/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	----------------------	-------	--------	-------------	-------------



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

5	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL VEDAÇÃO 40MM	UNID	30	R\$ 14,59	R\$ 437,70
6	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL VEDAÇÃO 50MM	UNID	30	R\$ 15,39	R\$ 461,70
7	ADESIVO PARA PVC 175G	UNID	12	R\$ 19,99	R\$ 239,88
8	ADESIVO PARA PVC 75G	UNID	40	R\$ 9,14	R\$ 365,60
10	ALAVANCA REDONDA LISA 1" X 1,50 METRO	UNID	20	R\$ 117,99	R\$ 2.359,80
12	ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS COM MORDENTE	UNID	5	R\$ 59,99	R\$ 299,95
18	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	UNID	35	R\$ 1,97	R\$ 68,95
21	Arame Galvanizado n. 14	RL.	30	R\$ 25,63	R\$ 768,90
28	AREIA FINA LAVADA	M3	500	R\$ 111,99	R\$ 55.995,00
32	ARGAMASSA ACII EXTERNA COM 20 KILOGRAMA	PCT	150	R\$ 22,54	R\$ 3.381,00
34	ARGAMASSA ACIII EXTERNA COM 5 KILOGRAMA	PCT	50	R\$ 9,34	R\$ 467,00
37	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL BRANCO	UNID	40	R\$ 35,19	R\$ 1.407,60
38	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL OVAL ALMOFADADO L	UNID	50	R\$ 102,87	R\$ 5.143,50
53	BASCULHANTE 40X40 EM ALUMINIO	UNID	10	R\$ 111,02	R\$ 1.110,20
54	BASCULHANTE 40X50 EM ALUMINIO	UNID	10	R\$ 182,63	R\$ 1.826,30
55	BASCULHANTE 40X60 EM ALUMINIO	UNID	10	R\$ 128,56	R\$ 1.285,60



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

60	BROCA ACO RAPIDO 15/32	PC	20	R\$ 43,01	R\$ 860,20
61	BROCA ACO RAPIDO 3/16	UNID.	20	R\$ 5,59	R\$ 111,80
63	BROCA ACO RAPIDO 3/8	UN.	20	R\$ 35,89	R\$ 717,80
64	BROCA ACO RAPIDO 5/32	UNID.	15	R\$ 10,66	R\$ 159,90
65	BROCA ACO RAPIDO 7/16	PC	15	R\$ 34,03	R\$ 510,45
66	BROCA ACO RAPIDO 7/32	UNID.	15	R\$ 10,40	R\$ 156,00
67	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/16" PARA METAIS	UNID	10	R\$ 12,75	R\$ 127,50
68	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/2" PARA METAIS	UNID.	10	R\$ 50,10	R\$ 501,00
69	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/4" PARA METAIS	UNID	20	R\$ 16,49	R\$ 329,80
70	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/8" PARA METAIS	UNID	15	R\$ 17,65	R\$ 264,75
71	BROCA DE AÇO RAPIDO 11/64" PARA METAIS	UNID	20	R\$ 13,07	R\$ 261,40
72	BROCA DE AÇO RAPIDO 5/64" PARA METAIS	UNID	15	R\$ 8,47	R\$ 127,05
77	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20	UNID	12	R\$ 1,63	R\$ 19,56
78	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X20	UNID	12	R\$ 3,31	R\$ 39,72
82	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40/20	UNID	15	R\$ 3,95	R\$ 59,25



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

84	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50/25	UNID	15	R\$ 7,93	R\$ 118,95
88	CAÇAMBA PLÁSTICA PARA PINTURA 14L	UNID	20	R\$ 31,48	R\$ 629,60
99	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 1000L AZUL	UNID	10	R\$ 698,12	R\$ 6.981,20
114	CAP PARA ESGOTO PVC RÍGIDO BRANCO 100 MM NBR 5688	UNID	20	R\$ 8,37	R\$ 167,40
116	CAP PARA ESGOTO PVC RÍGIDO BRANCO 50 MM NBR 5688	UNID	20	R\$ 7,32	R\$ 146,40
120	CAP SOLDÁVEL PVC MARROM 32 MM NBR 5648	UNID	20	R\$ 3,88	R\$ 77,60
121	CAP SOLDÁVEL PVC MARROM 40 MM NBR 5648	UNID	20	R\$ 5,71	R\$ 114,20
127	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO 10MM CRU 1,60X2,20M	UNID	50	R\$ 137,00	R\$ 6.850,00
166	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X30CM	UNID	30	R\$ 21,64	R\$ 649,20
167	DESEMPENADEIRA PLASTICA 17X30 P/TEXTURA	UNID	30	R\$ 23,47	R\$ 704,10
174	DISCO CORTE PARA AÇO 4.1/2X1/8X7/8	UNID.	50	R\$ 6,35	R\$ 317,50
177	DISCO DE DESBASTE PARA AÇO COM 3 TELAS 4.5"X1/4"X7/8"	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
180	DISCO PARA DESBASTES 7"X1/4" GRÃO 120 8600RPM	UNID	50	R\$ 21,29	R\$ 1.064,50



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

181	DOBRADIÇA 5/8" DOBRADIÇA PARA PORTÕES METÁLICOS	UNID	30	R\$ 53,87	R\$ 1.616,10
183	DOBRADIÇA DE CANTO RETO COM PINOX	UNID	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
184	DOBRADIÇA GONZO 3/4"	UNID	30	R\$ 25,67	R\$ 770,10
185	DUCHA CHUVEIRO REDONDA PAREDE CROMADA,	UNID	5	R\$ 142,00	R\$ 710,00
186	DUCHA HIGIÊNICA 1,2M BRANCA, METAL E PLÁSTICO,	UNID	10	R\$ 51,40	R\$ 514,00
187	DUCHA HIGIÊNICA 1,2M CROMADA, TIPO DE MATERIAL	UNID	5	R\$ 69,40	R\$ 347,00
192	ELETRODO OK 46 3,25 LT 20 KILOGRAMA	KILO	36	R\$ 27,39	R\$ 986,04
193	ELETRODO OK 48 2,50 LT 17 KILOGRAMA	KILO	40	R\$ 27,29	R\$ 1.091,60
194	ELETRODO OK 48 3,25 LT 18 KILOGRAMA	KILO	25	R\$ 33,14	R\$ 828,50
199	ESCADA EM ALUMÍNIO 7 DEGRAUS 1,5M DOBRÁVEL C/ FITA	UNID	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
200	ESCADA FIBRA DE VIDRO EXTENSÍVEL 38 DEGRAUS 12METRO	UNID.	1	R\$ 1.845,99	R\$ 1.845,99
204	ESPÁTULA DE AÇO INOX CABO PVC 100MM	UNID	50	R\$ 21,07	R\$ 1.053,50
206	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNID	30	R\$ 9,92	R\$ 297,60



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

208	ESQUADRO 90° 30X13 CM AÇO ENDURECIDO	UNID.	10	R\$ 24,68	R\$ 246,80
222	FERROLHO CHATO ZINCADO 3"	UNID	40	R\$ 14,65	R\$ 586,00
223	FERROLHO REDONDO ZINCADO 500X3"	UNID	50	R\$ 11,40	R\$ 570,00
240	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS ALUMÍNIO PINTADO BRANCO	UNID	10	R\$ 569,99	R\$ 5.699,90
271	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UNID	30	R\$ 5,95	R\$ 178,50
280	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G X 50MM	UNID	30	R\$ 6,04	R\$ 181,20
296	LINHA 3X4 MAÇARANDUBA 5,5 X 10 CM	METRO	100	R\$ 33,34	R\$ 3.334,00
297	LINHA 3X5 MAÇARANDUBA 5,5 X 12 CM	METRO	100	R\$ 30,61	R\$ 3.061,00
298	LINHA 3X6 MAÇARANDUBA 5,5X14CM	METRO	100	R\$ 31,92	R\$ 3.192,00
299	LINHA 3X6 MAÇARANDUBA 5,5X14CM	METRO	100	R\$ 29,54	R\$ 2.954,00
313	LUVA DE PVC LR P/CANO DÁGUA 20X1/2	UNID	50	R\$ 3,66	R\$ 183,00
314	LUVA DE PVC LR P/CANO DÁGUA 25X1/2	UNID	40	R\$ 3,04	R\$ 121,60
316	LUVA DE PVC SOLDÁVEL P/CANO DE ÁGUA 20MM	UNID	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
317	LUVA DE PVC SOLDÁVEL P/CANO DE ÁGUA 25MM	UNID	50	R\$ 0,82	R\$ 41,00



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

319	LUVA DE PVC SOLDÁVEL P/CANO DE ÁGUA 50MM	UNID	40	R\$ 3,49	R\$ 139,60
327	MADEIRITE RESINADO 1,10X2,20M 10MM	UNID	20	R\$ 76,50	R\$ 1.530,00
328	MADEIRITE RESINADO 1,10X2,20M 12MM	UNID	20	R\$ 103,00	R\$ 2.060,00
329	MADEIRITE RESINADO 1,10X2,20M 15MM	UNID	20	R\$ 104,17	R\$ 2.083,40
330	MADEIRITE RESINADO 1,10X2,20M 18MM	UNID	20	R\$ 134,57	R\$ 2.691,40
332	MANGUEIRA DUTO SUCÇÃO AZUL 1.1/4"	METRO	50	R\$ 22,47	R\$ 1.123,50
335	MANGUEIRA P/ JARDIM 3/4"×2,5 MM TRANÇADA 50 METROS	UNID.	6	R\$ 14,49	R\$ 86,94
341	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS	GL	12	R\$ 29,89	R\$ 358,68
342	MECANISMO SAÍDA UNIVERSAL P/CAIXA ACOPLADA	UNID	20	R\$ 57,79	R\$ 1.155,80
343	MEIO FIO	UNID.	1.000	R\$ 63,00	R\$ 63.000,00
345	METALON QUADRADO 30 X 30 – CHAPA 18 – 1,20MM	PCTE	50	R\$ 73,09	R\$ 3.654,50
346	METALON QUADRADO 50 X 20 – CHAPA 18 – 1,20MM	PCTE	50	R\$ 112,57	R\$ 5.628,50
347	METALON QUADRADO 50 X 30 – CHAPA 14 – 2,00MM – AÇO CARBONO – 6METRO	PCTE	40	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

348	METALON QUADRADO 50 X 30 – CHAPA 16 – 1,50MM	PCTE	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
349	METALON QUADRADO 50 X 30 – CHAPA 18 – 1,20MM – AÇO CARBONO – 6METRO	PCTE	50	R\$ 129,77	R\$ 6.488,50
350	METALON QUADRADO 50 X 50 – CHAPA 14 – 2,00MM	PCTE	50	R\$ 167,17	R\$ 8.358,50
358	NERVURA TRELIÇADA 3MX13CMX3CM	MT	300	R\$ 73,50	R\$ 22.050,00
378	PEDRA BRITAS Nº 02	M3	72	R\$ 123,00	R\$ 8.856,00
380	Pedra Marroada	M3	200	R\$ 184,03	R\$ 36.806,00
382	PERFIL U 3X1 1.1/2 AÇO CARBONO CHAPA 1/4 6METRO	UNID	25	R\$ 417,50	R\$ 10.437,50
383	PERFIL U 3X1 1.1/2 AÇO CARBONO CHAPA 1/4 6METRO	UNID	25	R\$ 417,50	R\$ 10.437,50
384	PERFIL U SIMPLES 2X1.1/2 AÇO CARBONO CHAPA 14 6 M	UNID	25	R\$ 109,99	R\$ 2.749,75
396	PISO CERAMICO ESMALTADO PEI IV 40X40	M2	200	R\$ 31,99	R\$ 6.398,00
397	PISO CERAMICO ESMALTADO PEI V 45X45CM	M2	200	R\$ 31,99	R\$ 6.398,00
399	PISO CERÂMICO MARMORIZADO BRILHANTE	M2	100	R\$ 37,99	R\$ 3.799,00
402	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE EM AÇO CARBONO	UNID.	15	R\$ 58,49	R\$ 877,35



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

409	PORTA CADEADO ZINCADO 4.1/2	UNID	20	R\$ 22,29	R\$ 445,80
411	PORTA CADEADO ZINCADO 3. 1/2	UNID	20	R\$ 19,39	R\$ 387,80
414	PORTA DE MADEIRA COLMEIA 70X210 CM	UNID	20	R\$ 183,99	R\$ 3.679,80
421	PORTA SANFONADA EM PVC 0,80X2,10M, ESPESSURA 12CM	UNID	10	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
425	PREGO COM CABEÇA 16X27 2.1/2X 12 PACOTE	KILO	50	R\$ 20,99	R\$ 1.049,50
446	REMOVEDOR DE TINTA 0,9L	UNID	30	R\$ 35,19	R\$ 1.055,70
467	TÁBUA PINUS BRUTO 2,1 CM X 10 CM	METRO	50	R\$ 12,67	R\$ 633,50
468	TÁBUA PINUS BRUTO 2,1 CM X 15 CM	METRO	50	R\$ 8,16	R\$ 408,00
469	TÁBUA PINUS BRUTO 2,1 CM X 30 CM	METRO	50	R\$ 48,20	R\$ 2.410,00
475	TEE DE PVC P/CANO DE ESGOTO BRANCO 40MM NBR5688	UNID	30	R\$ 2,79	R\$ 83,70
483	TELHA DE ALUMINIO 0,5 MM ONDULADA 6X1.10 METRO	UNID	100	R\$ 102,49	R\$ 10.249,00
485	TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 6,00M X 1,04M X 0,43MM	UNID	120	R\$ 327,00	R\$ 39.240,00
486	TELHA GALVANIZADA, LARGURA 980MM, COMPRIMENTO 6 METROS, ESPESSURA 0,43 MM, TIPO DE TELHA TRAPEZOIDAL, M	UNID.	100	R\$ 208,39	R\$ 20.839,00
490	TEXTURA ACRÍLICA DESIGN LISA PARA ÁREAS EXTERNAS	GL	20	R\$ 65,21	R\$ 1.304,20



491	TEXTURAX RUSTICA BRANCO 18L/27KILOGRAMA	LATA	80	R\$ 87,49	R\$ 6.999,20
493	TIJOLO DE CONCRETO MEDIDA MINIMAS 8CMX15CMX25CM	UNID	5.000	R\$ 2,92	R\$ 14.600,00
523	TRENA 10M X 25MM COM TRAVA	UNID.	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
534	TUBO GALVANIZADO PATENTE S/R 3 X 3,00MM 6METRO	UNID	20	R\$ 678,36	R\$ 13.567,20
535	TUBO GALVANIZADO PATENTE S/ROSCA 2.1/2 X 2,00MM	UNID	20	R\$ 336,66	R\$ 6.733,20
TOTAL					R\$ 472.913,96

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 4.1. O valor total de **R\$ 472.913,96 (Quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preço e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preço;
- 7.8. Cientificar o departamento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*



- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1.990](#));
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#));



- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#));
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#).
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preço;*
- 8.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 8.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;



- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preço, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Compensatória, para as demais infrações descritas de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)).



10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2.021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2.013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2.021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesma Ata de Registro de Preço ou de outros contratos



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2.022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. *A Ata de Registro de Preço será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preço.*

11.2.1. *Quando a não conclusão da Ata de Registro de Preços referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. A Ata de Registro de Preço poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preço.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. A Ata de Registro de Preço poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. De acordo com o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – Da disponibilidade orçamentária:

12.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será obrigatória exclusivamente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelecido pelo Art. 17 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2.021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de Registro de Preço que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bady Bassitt/SP, 10 de outubro de 2.025.

JANIMEIRI CATELANI BUZZI
Contratante

BRASIL SHOP
FRANCHISING,
CONSTRUCAO
DISTRIBUIDORA
Contratado

Testemunha

Testemunha



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Bady Bassitt/SP

CONTRATADO: BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUCAO DISTRIBUIDORA

ATA Nº: 165/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Bady Bassitt/SP.

ADVOGADO: Bruno Cristian Franhan – OAB/SP 518.626

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bady Bassitt/SP, 10 de outubro de 2.025.



MUNICÍPIO DE BADY BASSITT

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita

CPF: 049.657.048-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita

CPF: 049.657.048-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita

RG n.º 9.210.660-2 SSP/SP e do CPF n.º 049.657.048-00

E-mail institucional: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br

Telefone (s): (17) 3818-5100

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Daniel Andrade Ferreira Da Silva

Cargo: Procurador

CPF: 012.739.882-13

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita

CPF: 049.657.048-00

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Elias Moisés Barufi

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Gerais

CPF: 076.967.318-07

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bady Bassitt/SP

CNPJ Nº: 45.093.267/0001-09

CONTRATADA: BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUCAO DISTRIBUIDORA

CNPJ Nº: 45.178.984/0001-33

ATA Nº: 165/2.025

DATA DA ASSINATURA: Bady Bassitt/SP, 10 de outubro de 2.025.

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2.025 à 10 de outubro de 2.026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Bady Bassitt/SP.

VALOR (R\$): R\$ 472.913,96 (Quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bady Bassitt/SP, 10 de outubro de 2.025.

JANIMEIRI CATELANI BUZZI
PREFEITO MUNICIPAL